



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 83/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA **GERAÇÃO PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA - ME**, CNPJ N. 95.842.621/0001-29.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2017
DISPENSA N.º 38/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GERAÇÃO PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Olavo Bilac nº 77, Bairro Centro, no Município de Xanxerê – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.842.621/0001-29, neste ato representada por sua representante Legal, Sra. Marlene Marcio Brixius, inscrito(a) no CPF sob nº 557.770.319-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo n. 106/2017, Dispensa n. 38/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA VISANDO O FORTALECIMENTO DE VÍCULOS FAMILIARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer de conformidade com o solicitado pelo Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2. Fica estabelecido na forma de execução indireta, em regime de fornecimento, nos termos do art. 10, II, alínea "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 A entrega deverá ser efetivada no prazo de até 20 dias, contados da assinatura deste, mediante recebimento da Autorização de Compra.

2.3 Fica responsável pela fiscalização do fornecimento: Andreia dos Santos Valendorff – Secretária Municipal de Assistência Social.

2.4 O contrato vigorará até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- O município pagará pelo fornecimento do objeto o valor Global de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** sendo:

Item	Descrição	Qtde	VL.Unit	Valor Total
1	Bola em material vinil nº 08 com ventil, cor a definir, contendo estampa com slogan de campanha educativa em duas cores. /	2.000,00	3,40	6.800,00

3.2 - O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do Objeto.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

3.4 - Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

3.5 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade n. 2.322

Elemento n°. 3390.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o prestação dos serviços.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Dispensa nº 38/2017 e Anexos.

a) Fornecer o objeto conforme condições estipuladas no presente contrato, Edital e anexos.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

e) Efetuar as correções e/ou alterações solicitadas pelo município.

f) A proponente ficará responsável pelo acompanhamento e por possíveis adequações que se fizerem necessárias.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1- No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para entrega.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Entrega do Objeto fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu, SC, em 14 de Novembro de 2017.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

GERAÇÃO PAPELARIA E BRINQUEDOS
LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: